

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

(Do Sr. Deputado Federal LUIZ LIMA)

Dispõe sobre a inclusão da gastronomia tradicional brasileira no rol de expressões culturais listadas no benefício garantido nos termos do art. 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18

.....

§ 3º

.....

i) gastronomia tradicional brasileira.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, conhecida como Lei Rouanet ou como Lei Federal de Incentivo à Cultura, consiste no principal instrumento jurídico de financiamento da cultura no país, garantindo, na modalidade de mecenato, benefício fiscais nos termos de seus arts. 18 e 26. No caso do art. 18, são apenas algumas expressões e gêneros culturais contempladas pela isenção fiscal incidir sobre os 100% do valor incentivado. No art. 26, todo e qualquer segmento da cultura pode ser beneficiado, mas a isenção é menor. A distinção existe para proteger as manifestações culturais



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luiz Lima

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219436154500>

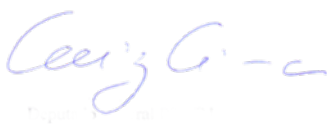


consideradas de menor potencial lucrativo e de menor interesse comercial, concedendo a elas maiores benefícios, de modo a que doadores e patrocinadores tenham maior estímulo para fazer uso do incentivo do art. 18.

No entanto, a gastronomia tradicional brasileira, que se configura como expressão cultural com perfil similar às demais constantes nos incisos do § 3º do art. 18, não se encontra no rol taxativo desse dispositivo legal. Por essa razão, consideramos que é fundamental inserir a gastronomia tradicional pátria nessa lista, em especial diante do cenário da desafiadora recuperação social e econômica que se afigura como decorrente dos efeitos da pandemia.

Ante o exposto, conclamamos os Nobres Pares a apoiar esta proposição legislativa.

Sala das Sessões, em 23 de agosto de 2021.



Deputado Federal LUIZ LIMA

2021-12959



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luiz Lima
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219436154500>

